



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA 13/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de bolsa de horas para manutenção evolutiva e corretiva da plataforma de gestão de candidaturas do ICNF, I.P., para o ano de 2022

Parte I
Condições Gerais

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento e do contrato a celebrar

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual com a referência CPR/13/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de bolsa de horas para manutenção evolutiva e corretiva da plataforma de gestão de candidaturas do ICNF, I.P., para o ano de 2022, melhor descrito no ANEXO do presente caderno de encargos.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram do estado da arte e ou dos usos correntes.

Cláusula 2.ª

Preço

1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes

ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações dos serviços prestados.

4. O preço base do procedimento é fixado em € 74 250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros), devendo ser atendido o preço base parcial/preço base hora de € 75,00 (setenta e cinco euros).

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até 31/12/2022 ou até que seja esgotada a bolsa de horas, caso ocorra em data anterior.
2. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além daquela data ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termos de quaisquer prazos.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da entidade adjudicante sitas na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, salvo se:

- a) esta determinar outro local;
- b) a natureza dos mesmos dispensar a sua prestação nas referidas instalações; e/ou
- c) a natureza dos mesmos implicar que a prestação seja efetuada noutro local.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os montantes devidos pela entidade adjudicante devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se com a aceitação, pela Entidade Adjudicante, do relatório bimestral referente ao consumo de horas no respetivo período de faturação
3. A Entidade adjudicante procederá à validação dos montantes faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.

4. As faturas devem ser remetidas para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt , com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA¹ ;
 - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.'
 - g) NIPC.
5. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito.
6. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao adjudicatário o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
7. O atraso no pagamento de quaisquer fatura regularmente emitida não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
8. Os valores contestados pela Entidade Adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o adjudicatário deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto- Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
11. O contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).

¹ Redação dada por Decreto-Lei nº 28/2019 de 15-02-2019, - Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

12. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato deve ser executado pelas partes, nos termos indicados nas notas de encomenda a enviar pela Entidade Adjudicante.

Capítulo II

Obrigações das partes e conformação da relação contratual

Cláusula 6.ª

Princípio da colaboração mútua

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, e tutela da confiança.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução.

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos e equipamentos adequados e que decorram do estado da arte, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato, devendo, designadamente, manter a capacidade operacional prevista ao longo de toda a execução daquele;

- d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
- f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
- g) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
- h) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços e respetivos entregáveis de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;
- i) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
- j) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;
- k) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização dos trabalhos, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
- l) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo,

- diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
- m) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea l) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
 3. Para efeitos da alínea m) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
 4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
 5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Capítulo III

Vicissitudes na execução do contrato

Cláusula 8.ª

Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante, através do Gestor do Contrato que venha a ser designado, pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação do serviço, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.

2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 9.ª

Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Capítulo IV

Outras disposições

Cláusula 10.ª

Prestações complementares

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo

valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões até ao termo do prazo de entrega do plano de trabalhos.

3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não poderá propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta, nomeadamente, os custos associados à execução das prestações complementares e a respetiva margem de lucro.

Cláusula 11.ª

Inexecução dos serviços

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento dos prazos de entrega, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a cinco dias, proceder à entrega dos produtos em atraso.
2. Quando se verificarem discrepâncias nos produtos entregues com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante notifica-as ao adjudicatário para a respetiva correção ou complemento, concedendo-lhe um prazo não superior a 15 dias para esse efeito.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas no contrato.

Cláusula 12.ª

Inexecução do contrato

1. Em caso de mora ou defeito no cumprimento dos prazos de execução, poderá ser aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária por cada dia de atraso ou por cada dia em que o defeito, após comunicado, não seja eliminado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = (V \times A1) \times A2$$

em que:

S = montante total da sanção pecuniária;

V = valor correspondente a 0,075% do preço contratual;

A1 = número de dias de atraso na entrega ou de manutenção do defeito;

A2 = Valor correspondente a um décimo do valor de A1; quando o valor de A1 for de 1 a 10, o valor de A2 será 1.

2. Nos casos em que o cumprimento da obrigação de execução de qualquer dos trabalhos se tiver tornado impossível antes do término do contrato, a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na sua prestação em face do atraso, de repetida prestação com

defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, poderá ser aplicada ao cocontratante uma penalidade no valor de 2% do preço contratual, por cada inadimplência.

3. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do cocontratante puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
4. No caso de incumprimento pelo cocontratante de quaisquer outras obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 2% do preço contratual, em função da gravidade apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.
5. O apuramento dos valores das sanções referidas nos números anteriores será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
6. O pagamento dos valores imputados a título de sanção pecuniária poderão ser satisfeitos, nomeadamente, através da execução, total ou parcial, do instrumento de caução prestado pelo cocontratante, quando exista, ou através da emissão de fatura pela entidade adjudicante, com prazo de pagamento de 30 dias.
7. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
8. Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando se verifique:
 - a) Mora do cocontratante, superior a 30 dias, na execução de qualquer dos trabalhos a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
 - b) Finalização de trabalhos reiteradamente em situação de mora ou com defeito;
 - c) Violação reiterada das obrigações constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª.

9. Não serão aplicadas sanções ao cocontratante quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.
10. As situações de impossibilidade devem ser comunicadas à entidade adjudicante num prazo máximo de 24 horas sobre o conhecimento do facto ou circunstância impeditivos.

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e comunicações entre as partes

1. A Entidade adjudicante poderá determinar, fundamentadamente, a realização de reuniões de acompanhamento presenciais, em qualquer das suas instalações em Portugal continental, ou por meios telemáticos, sempre que estejam disponíveis e sejam convenientes, respeitado um aviso prévio de dois dias.
2. Quaisquer comunicações entre as partes devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas.
3. Com exceção dos casos em que haja delegação de competências, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, só são imputáveis à Entidade adjudicante as declarações negociais emanadas pelo respetivo órgão de direção da mesma.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. Para desempenhar as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP, a Entidade adjudicante designará um gestor do contrato.
2. Complementarmente, competirá ao gestor do contrato:
 - a) Representar o contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação em contrário;
 - b) Comunicar ao órgão competente para a decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, sobre quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, relativamente aos quais proporá, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Validar os relatórios mensais entregues pelo cocontratante;
 - d) Validar a(s) fatura(s) através de assinatura/carimbo de modo a confirmar a correta execução contratual;

e) Elaborar outros documentos que se prenam com a execução do contrato, quando tal for solicitado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 16.ª

Finalidade da aquisição

Os serviços objeto do contrato têm como finalidade assegurar a prossecução da operacionalização de novos programas de apoio, protocolos, a criação do módulo de gestão de protocolos, a criação de módulo horizontal de listagens e relatórios, bem como a manutenção evolutiva e corretiva da aplicação, conforme anexo I.

Cláusula 17.ª

Serviços a desenvolver

1. Os serviços objeto do contrato compreendem uma bolsa de 990 horas e pressupõem:

- **Manutenção corretiva**

Compreende as intervenções necessárias para a correção de situações de funcionamento anómalo da aplicação, designadamente erros de implementação, correção de deficiências do *software*, entre outros aspetos de natureza similar.

- **Manutenção evolutiva**

Compreende o desenvolvimento e implementação de melhorias e/ou novas funcionalidades na aplicação, as quais podem ser justificadas por adaptação do sistema a novas disposições legais, evolução funcional e/ou operacional da aplicação, atualização do sistema operacional utilizado, bem como os aperfeiçoamentos que a entidade adjudicante considere oportuno incluir.

2. Os trabalhos devem decorrer em linha com a metodologia *Agile* adotada pela Entidade Adjudicante para efeitos de gestão de projetos de desenvolvimento aplicacional, a qual

prevê a realização de *sprints*, com duração adequada ao esforço de desenvolvimento, a determinar em tempo de projeto, devendo ser observadas todas as regras e melhores práticas aplicáveis àquela.

3. O desenvolvimento aplicacional e o projeto devem ser acompanhados por ferramentas específicas para o efeito de gestão de casos ou ocorrências (*issue management*), para seguimento/gestão automática e/ou colaborativa dos *issues* identificados.
4. O somatório do esforço necessário para a resolução de *issues* em *backlog* nunca poderá ultrapassar 10% do total de esforço previsto para o *sprint* seguinte (ónus do fornecedor).
5. Os desenvolvimentos deverão manter as características de robustez, resiliência e redundância (3R), em linha com as regras de desenvolvimento seguro previstas no contexto das iniciativas de *Secury-By-Design* em vigor na Entidade Adjudicante e legislação aplicável para proteção de dados e redes de comunicação.

Cláusula 18.ª

Requisitos da equipa

1. A prestação dos serviços irá decorrer numa lógica de projeto, ou seja, dotado de meios e recursos próprios.
2. Deve ser indicado um Gestor de Projeto.
3. Todos os membros da equipa do adjudicatário devem ser conhecedores e experientes da metodologia *Agile* adotada pela Entidade Adjudicante para efeitos de gestão de projetos de desenvolvimento aplicacional.
4. Salvo acordo em contrário, a equipa do projeto do adjudicatário deverá estar totalmente alocada ao projeto, sendo permitida a realização de trabalho de forma remota.
5. Durante a execução do contrato, a troca de elementos da equipa por iniciativa do adjudicatário fica condicionada a aviso prévio com uma antecedência mínima de 30 dias e à aprovação da entidade adjudicante, salvo motivo de força maior.

Cláusula 19.ª

Entregáveis

1. O adjudicatário deverá entregar à Entidade Adjudicante:
 - a) Relatório bimestral com a identificação dos trabalhos efetuados, bem como do consumo de horas constantes da bolsa de horas, com identificação, em permanência, do saldo disponível, até ao 8.º dia seguinte a contar do termo de cada bimestre;

2. b) Um relatório com a identificação de todos os trabalhos efetuados e com a indicação das horas efetivamente utilizadas, no prazo de 5 dias úteis ao termo da execução dos trabalhos.
3. A entrega do relatório poderá ser substituída pela disponibilização da informação em ferramenta *online* de gestão de projeto, acessível aos técnicos da Entidade Adjudicante.
4. Deverão, igualmente, ser entregues outros documentos, em datas a acordar com a entidade adjudicante, tais como:
 - Análise funcional da aplicação;
 - Atualização da arquitetura técnica da aplicação, que terá de levar em conta os aspetos que são comuns a outras aplicações, existentes ou a desenvolver, designadamente no contexto do Sistema de Informação Integrado do ICNF, designado por RUBUS, para que se prevejam as necessárias interfaces, sempre que aplicáveis;
 - Definição dos serviços e integração da aplicação com outras;
 - Código fonte;
 - Manual de utilizador de apoio ao requerente;
 - Módulos ou áreas aplicacionais:
 - Interligação com sistemas de informação do ICNF;
 - Criação do módulo de gestão de protocolos;
 - Criação de módulo reporte (listagens e relatórios) com disponibilização de *data sets* em linha e/ou para exportação (e.g. Excel).

ANEXO

Previsão de necessidades de horas para futuro quadro contratual

Tarefa	Classificação	Previsto (Horas)
Suporte aplicacional	Consumo de horas	200
Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva da aplicação	Suporte	200
Futuros desenvolvimentos	Consumo de horas	790
Desenvolvimento e parametrização de formulários dos seguintes apoios:	Lev Requisitos	430
a) Apoio ao Equipamento das Equipas/Brigadas de Sapadores Florestais;		
b) Apoio ao Funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais Intermunicipais 2022/2023;		
c) Apoio ao Programa de Apoio ao Ordenamento e à Gestão Zonas de Caça 2021;		
d) Apoio ao Funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais Municipais 2022.	Lev Requisitos	200
Criação do módulo de gestão de protocolos		
Criação de módulo horizontal de listagens e relatórios	Lev Requisitos	160
Total de horas previstas	Consumo de horas	990